



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Articulação e Monitoramento
RÍODOCE

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2026 DO COMITÊ RIO DOCE (CRD)

1. DATA

09 de março de 2026

2. LOCAL

Com *link* para videoconferência (via Microsoft Teams).

3. PRESENTES

ÓRGÃO	NOME
Casa Civil da Presidência da República	Petula Ponciano Nascimento (representante suplente)
Secretaria-Geral da Presidência da República	Roberto Lemos Monteiro da Silva (representante titular)
	Kelli Cristine de Oliveira Mafort (representante suplente)
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Kathyana Dantas Machado Buonafina (representante suplente)

Como convocados (art. 1º, § 5º, do [Regimento Interno – Resolução CRD nº 1/2025](#)), participaram Sergio Rossi Ribeiro, representante do Ministério da Saúde (MS); Carlos César Simões Machado, representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) ; Luiz Felipe de Luca de Souza, representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Icmbio); Ivana Merched Oliveira Guerreiro, representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); Maria Fernanda Ramos Coelho, representante do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES); Michele Azevedo Alencar, representante do Banco de Brasil (BB) e Gilson Adriano de Oliveira Lima, representante da Fundação do Banco do Brasil (FBB).

4. PAUTA

4.1 Discussão e aprovação do Projeto de Intervenção Rede de Pesquisa em Saúde – MS

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Saúde, responsável pelo Anexo 8 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes, onde o Ministério da Saúde apresentou a proposta referente ao Projeto de Intervenção da Rede de Pesquisas em Saúde do Rio Doce, registrado sob o nº 7.390.175. A iniciativa, de responsabilidade do próprio Ministério, está vinculada à implementação da rede de pesquisa prevista na alínea “b” do inciso I da Cláusula 9 do Anexo 8 do Novo Acordo do Rio Doce. Em suma, tem como objetivo implantar e operacionalizar a Rede de Pesquisas em Saúde do Rio Doce, a ser constituída por instituições de reconhecida experiência e expertise na realização de estudos de avaliação de risco à saúde humana, avaliação toxicológica, análise de situação de saúde, estudos epidemiológicos e desenvolvimento de estruturas de monitoramento em saúde. Esses estudos visam subsidiar intervenções de saúde pública, contribuindo para analisar, mitigar e prevenir efeitos à saúde das populações atingidas, bem como orientar estratégias de recuperação nos territórios impactados pelo rompimento da barragem de Fundão.

A execução do projeto será realizada pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec), vinculada à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). O valor global estimado é

de R\$ 66.801.602,10, com duração prevista para o período de 2026 a 2028. Ao término do primeiro ciclo de implementação, espera-se que a Rede de Pesquisa em Saúde do Rio Doce esteja plenamente estruturada e operacional, em conformidade com o ACT nº 7/2025 e a Portaria nº 1.167/2025, contando com arranjos institucionais permanentes de coordenação, monitoramento e avaliação.

Entre os resultados esperados, destacam-se: a consolidação metodológica, científica e participativa da Rede, com validação das metodologias de pesquisa e fortalecimento dos mecanismos de participação social; a produção da linha de base do Levantamento Epidemiológico Situacional abrangendo os municípios da bacia do Rio Doce; a implantação e funcionamento da Sala de Situação da Saúde, com sistemas integrados de monitoramento; a realização de revisão bibliográfica integrada sobre os territórios afetados; e a elaboração de boletins, relatórios, notas técnicas e análises destinadas a gestores, órgãos de controle, comunidades atingidas e à sociedade. Adicionalmente, prevê-se a obtenção das aprovações éticas necessárias, a preparação das bases empíricas para a realização dos estudos e a apresentação de devolutivas técnicas dos resultados preliminares, assegurando transparência, diálogo institucional e comunicação acessível.

4.2 Discussão e aprovação do Projeto de Intervenção Plano de Ação em Saúde do Ministério da Saúde - Saúde Quilombola e Povos e Comunidades Tradicionais - PCT's – MS

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Saúde, responsável pelo Anexo 8 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes, onde o Ministério da Saúde apresentou a proposta do Projeto de Intervenção **Plano de Ação em Saúde – Saúde Quilombola e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs)**, vinculada ao **Anexo 8 do Novo Acordo do Rio Doce, Cláusula 9, Inciso I, alínea “a”**. O projeto tem como objetivo fortalecer a estrutura e a capacidade de resposta do SUS nos territórios quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais situados ao longo da Bacia do Rio Doce, ampliando o acesso à Rede de Atenção à Saúde, reduzindo agravos e assegurando a continuidade do cuidado.

A iniciativa prevê a implantação de estruturas físicas de apoio à atenção primária, melhoria da logística de atendimento em áreas de difícil acesso, garantia de provisão mínima de insumos essenciais e fortalecimento das ações de saúde da mulher nos territórios PCTs.

A execução ficará a cargo da **Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS)**, com investimento total de **R\$ 18.984.600,00** e duração prevista de **um ano**. Entre os resultados esperados, destacam-se o fortalecimento e a ampliação da atuação do SUS nos territórios atingidos, a reestruturação e qualificação da rede de serviços, o aprimoramento da infraestrutura local e a ampliação da força de trabalho em saúde.

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141/2012. O monitoramento e acompanhamento da execução ocorrerá com participação dos Conselhos de Saúde e das instâncias de Governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, conforme o Apêndice 8.2 do Anexo 8, sendo que o detalhamento completo dos resultados consta no Plano de Ação em Saúde do Ministério da Saúde.

4.3 Discussão e aprovação do Projeto de Intervenção referente à Participação Social e Defesa do Território: o Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba - Secretaria-Geral da Presidência da República

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Participação Social, responsável pelo Anexo 6 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo assegurar o pleno funcionamento do Conselho Federal de Participação Social da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba (CFPS), garantindo suas funções consultiva, informativa e deliberativa previstas na cláusula 8 do Anexo 6 do Acordo Judicial de Reparação relativo ao rompimento da barragem de Fundão.

Para isso, contempla o acompanhamento de projetos comunitários e a implementação de metodologias participativas no território. Seu escopo envolve a organização de reuniões, gestão logística,

elaboração de atas e relatórios, acompanhamento de ações e assembleias territoriais, formação de conselheiros como multiplicadores territoriais e a governança geral do projeto. As comunidades atingidas são as principais beneficiárias, com expectativa de maior transparência, participação social e efetividade nos processos decisórios.

A execução ficará a cargo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), cuja participação prévia na coordenação técnico-científica da Rede de Pesquisa em Saúde do Rio Doce reforça sua legitimidade institucional no apoio às atividades do CFPS. O valor destinado à entidade é de **R\$ 40.792.092,90**.

O público-alvo abrange comunidades atingidas em Minas Gerais e Espírito Santo, grupos vulnerabilizados, incluindo mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais, e juventudes, e representantes da sociedade civil no Conselho.

O projeto prevê a entrega de produtos relacionados à organização e designação de conselheiros, ao aprimoramento de fluxos operacionais e informacionais, ao fortalecimento da comunicação social, ao monitoramento dos fundos federais, à elaboração do Plano Popular de Reparação e Desenvolvimento, ao acompanhamento de projetos comunitários, à formação político-pedagógica dos conselheiros e à estruturação de instrumentos de governança, monitoramento e avaliação. Entre os efeitos diretos esperados estão o fortalecimento da governança participativa, a ampliação da transparência, o cumprimento das obrigações normativas do Acordo e o acesso da sociedade civil a informações qualificadas. Em médio prazo, espera-se fortalecer a coordenação institucional, a rastreabilidade das informações e a atuação qualificada dos conselheiros, reduzindo assimetrias informacionais. A longo prazo, o projeto visa consolidar um arranjo participativo estável e institucionalizado, capaz de acompanhar de forma continuada os impactos sociais, econômicos, ambientais e de saúde decorrentes do desastre, contribuindo para a efetivação de mecanismos de reparação integral orientados pela garantia de direitos, pelo controle social e pelo fortalecimento dos vínculos entre o Estado e as populações atingidas.

Consta no processo do projeto, o parecer jurídico no qual analisou o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Fundação Oswaldo Cruz, com a interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec.

No referido parecer, consignou-se que o Acordo de Cooperação Técnica constitui instrumento jurídico adequado para formalizar ajustes entre órgãos e entidades da Administração Pública que tenham interesse na cooperação mútua, com vistas à execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou eventos de interesse recíproco, desde que não decorra dos compromissos assumidos qualquer obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Ressaltou-se que, nessa modalidade de ajuste, cada instituição assume compromissos e responsabilidades compatíveis com suas competências constitucionais, legais e regulamentares, inexistindo contrapartida financeira, repasse de bens ou previsão de sanções típicas de contratos administrativos. Trata-se, portanto, de parceria institucional orientada pelos princípios da boa-fé, da cooperação e da eficiência administrativa.

Destacou-se, ainda, que a formalização do Acordo de Cooperação Técnica está condicionada à prévia (ou concomitante) aprovação de Plano de Trabalho, no qual deverão ser detalhadas as responsabilidades e entregas previstas para cada partícipe.

Verificou-se, ainda, que a minuta prevê expressamente a designação de gestores responsáveis pelo acompanhamento da execução do ajuste, tendo a Fundação Oswaldo Cruz já indicado seu representante, restando à Secretaria-Geral da Presidência da República proceder à respectiva indicação.

Diante dessas considerações, concluiu o parecer pela **possibilidade jurídica de celebração do Acordo de Cooperação Técnica**.

4.4 Discussão e aprovação do Projeto de Intervenção Cooperação Técnica para execução de ações voltadas para a aplicação de recursos aportados no Fundo de Participação Social destinado aos projetos das comunidades atingidas - Secretaria-Geral da Presidência da República

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Participação Social, responsável pelo Anexo 6 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. O projeto de intervenção “Cooperação Técnica para Execução de Ações voltadas à Aplicação de Recursos do Fundo de Participação Social” tem como finalidade selecionar, contratar e acompanhar projetos comunitários financiados pelo Fundo de Participação Social, além de fortalecer grupos e comunidades vulnerabilizadas, conforme o Anexo 6 do Novo Acordo Rio Doce. O projeto, sob responsabilidade da Secretaria-Geral da Presidência da República, possui valor total de **R\$ 259.371.369,00** e prevê impacto estimado entre **10.001 e 100.000 pessoas**.

A escolha do **Banco do Brasil** baseia-se em sua idoneidade, experiência na gestão de fundos públicos e ampla capilaridade territorial, além da atuação estruturada do Hub de Sociobioeconomia, que integra apoio técnico, articulação institucional e mobilização comunitária. Sua experiência em contextos de desastres e em projetos socioambientais reforça sua adequação.

A **Fundação Banco do Brasil** foi selecionada por sua capacidade técnico-operacional, governança consolidada e histórico de atuação em desenvolvimento territorial, inclusão socioprodutiva e tecnologias sociais, com estruturas de planejamento, monitoramento e auditoria alinhadas às exigências do FPS.

Espera-se que o projeto consolide uma governança operacional robusta, com processos estruturados de seleção, registro e acompanhamento dos projetos, fortalecendo a transparência por meio de plataforma digital e gerando dados relevantes para ações futuras. De forma integrada, os resultados devem contribuir para a melhoria das condições socioeconômicas na Bacia do Rio Doce.

Consta nos autos parecer jurídico que examinou a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Secretaria-Geral da Presidência da República, o Banco do Brasil S.A. e a Fundação Banco do Brasil. Conforme previsto na Cláusula Primeira da minuta, o ajuste tem por objeto estabelecer cooperação entre os partícipes para execução de ações voltadas à aplicação de recursos aportados no Fundo de Participação Social, oriundos do Fundo Rio Doce, destinados aos projetos das comunidades atingidas, nos termos do Acordo Judicial e de seu Anexo 6.

O Acordo de Cooperação Técnica configura instrumento jurídico adequado para ajustes entre órgãos e entidades da Administração Pública visando à mútua cooperação técnica, sem transferência de recursos ou bens. Diferentemente das avenças contratuais, não há contraprestação financeira nem sanções típicas do regime contratual, limitando-se os partícipes a assumir compromissos no âmbito de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, em ambiente de colaboração institucional e boa-fé.

A formalização do ajuste está condicionada, previamente ou de forma concomitante, à apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, documento indispensável ao planejamento administrativo.

Após análise, a Consultoria Jurídica apontou recomendações pontuais, mas concluiu pela juridicidade e possibilidade de celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

4.5 Discussão e aprovação do Projeto de Intervenção Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) - MMA

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê Ambiental, responsável pelo Anexo 17 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. O projeto do ICMBio/MMA, desenvolvido em parceria com a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST) e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), foi apresentado e destacaram sua execução contínua ao longo de sete anos e a expectativa de reenquadramento em uma nova fase, alinhada à governança estabelecida pelo Novo Acordo do Rio Doce. Informaram que o Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) realiza acompanhamento abrangente de toda a bacia do Rio Doce, incluindo as porções mineira e capixaba e a região costeira até Abrolhos. Ressaltaram que se trata de um programa robusto e tecnicamente complexo, cujo elevado custo decorre da necessidade de reposição de equipamentos científicos e do expressivo contingente de pessoal, em cumprimento à obrigação prevista na Cláusula 3, inciso I, do Anexo 17 do Acordo de Repactuação, que determina a continuidade do monitoramento por dez anos.

Na sequência, comentaram sobre o custo total do projeto, destacando que os valores podem ser reavaliados periodicamente, considerando a revisão prevista a cada três anos. Enfatizaram ainda a importância de evitar sobreposições entre o PMBA e o Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático (PMQQS), executado pela Samarco, sendo necessário deixar claro que o PMBA não atua nos mesmos locais nem realiza as mesmas análises. O valor estimado do PMBA é de R\$ 1.000.000.000,00.

4.6 Discussão e aprovação da solicitação de alteração de nomenclatura do Projeto ProDoce Protocolos de Recuperação de Solos para Produção na Bacia do Rio Doce (nova redação) e adequação territorial – MAPA

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê Programa de Retomada Econômica – Eixo Rural, responsável pelo Anexo 5 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de alteração de nomenclatura do Projeto ProDoce e adequação territorial.

O texto de solicitação de alteração submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. O texto trata do Projeto de Intervenção do **Anexo 5**, aprovado como “**ProDoce – Protocolos de Descontaminação e Reabilitação Produtiva da Bacia do Rio Doce**”, na 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DO RIO DOCE (CRD) do dia 10 de setembro de 2025 e RESOLUÇÃO CRD Nº 5, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O **MAPA** solicita retirar do título as palavras “*descontaminação e reabilitação*”, porque esses termos sugerem que todas as áreas do projeto têm contaminação comprovada — o que não foi confirmado pelos diagnósticos iniciais, passando a denominação a ser: “ProDoce – Protocolos de Recuperação de Solos para Produção na Bacia do Rio Doce”.

Também é proposta a **retirada do município de São Mateus/ES** da área de execução. O motivo é que não há, no município, beneficiários ativos do Programa de Transferência de Renda Rural, que é o público prioritário do projeto. Como não atende ao critério de focalização, o município deve ser excluído para manter coerência técnica.

Essas mudanças **não alteram o objeto, metas, escopo ou diretrizes** do ProDoce. São apenas ajustes técnicos e territoriais para manter o projeto alinhado ao acordo judicial e ao público elegível.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenação do Comitê Rio Doce encerrou a reunião, agradecendo a presença de todo(a)s.

Brasília/DF, 09 de março de 2026.

Este é o registro da reunião, seguido pela assinatura dos membros presentes.

PETULA PONCIANO NASCIMENTO

Representante suplente da Casa Civil da Presidência da República

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Representante suplente da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

ROBERTO LEMOS MONTEIRO DA SILVA

Representante titular da Secretaria-Geral da Presidência da República

KELLI CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT

Representante suplente da Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Petula Ponciano Nascimento, Secretária Adjunta**, em 11/03/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos Monteiro da Silva, Secretário(a)-Executivo(a) substituto(a)**, em 11/03/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelli Cristine de Oliveira Mafort, Secretário(a) Nacional**, em 12/03/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/03/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7396031** e o código CRC **4F8CB998** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0